

6.1 Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 05 (cinco) dias;
6.2 A vigência do Contrato de Patrocínio será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 meses.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 No período de vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinador deve apresentar à SEDTUR e a ASCOMTrelatórios com quantitativo de acesso e tipo de acesso.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Respeitar o marco civil da internet;

8.2 Usuário deve permanecer conectado por um período máximo de 2 horas por dia, independente do local de acesso;

8.3 Fica vedada a veiculação de ações de mídia, objeto do Contrato de Patrocínio, com objetivo de divulgar conteúdos voltados à promoção de:

- 8.3.1 Ideologias político-partidárias;
- 8.3.2 Qualquer forma de violência ou pornografia;
- 8.3.3 Qualquer forma de racismo, discriminação ou preconceito;
- 8.3.4 Uso de drogas;
- 8.3.5 Atividades ilícitas.
- 8.3.6 Promoção de figuras públicas.

8.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas, no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras pelo emaildepag.semad@gmail.com.

8.5 Qualquer proponente poderá interpor Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Rio das Ostras pelo emaildepag.semad@gmail.com.

Rio das Ostras, 12 de fevereiro de 2021.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA DA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS

PROCESSO Nº.: 04251/2020

Assunto: Reintegração de Posse – Lote 26 da Quadra C – Zona Especial de Negócios - ZEN

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na legislação que determina as regras de cessão de uso das áreas da ZEN, informa que, a partir desta publicação, a área localizada no Lote 26 da Quadra C da Zona Especial de Negócios, terá sua posse reintegrada ao patrimônio público do Município, conforme indeferimento da solicitação de renovação da concessão de direito real de uso da empresa CLIMAR 2 CLIMATIZAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA. Também serão incorporados ao patrimônio público do Município as construções e benfeitorias que se encontram na área supracitada.

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e leis municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Resolução CMMA N.º 017, de 21 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Unidades de Conservação da Natureza, e suas respectivas atribuições.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras – CMMA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 335/1998; e pelo Inciso X, do Artigo 17, da Lei Municipal n.º 005/2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras;

Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei n.º 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto n.º 4.340/2002;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras – CMMA (Decreto Municipal n.º 961/2018, inciso XII do artigo 2º), o qual tem por finalidade atuar como Conselho das Unidades de Conservação da Natureza criadas pelo Município, de forma deliberativa e/ou consultiva, conforme Lei Federal n.º 9.985/2000 e Decreto Federal n.º 4.340/2002;

Considerando a Resolução CMMA n.º 002/2010, que dispõe da criação de Câmaras Técnicas Temáticas;

Considerando a necessidade de adequação da Gestão das Unidades de Conservação do Município de Rio das Ostras;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Câmara Técnica Permanente de Unidades de Conservação para estudar, analisar, dar parecer, elaborar minutas de resoluções e propor diretrizes e orientações técnicas em questões relativas às Unidades de Conservação municipais.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Permanente de Unidades de Conservação subsiste sem prazo determinado para sua extinção.

Art. 2º Compete a Câmara Técnica no desempenho das suas atribuições de assessoramento técnico a Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I. acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das unidades de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- II. buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III. esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;
- IV. manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- V. propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- VI. apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
- VII. conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;
- VIII. demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência;
- IX. promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;
- X. formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;
- XI. acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;
- XII. propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;
- XIII. debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão;
- XIV. formalizar o resultado das deliberações por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;
- XV. avaliar a aplicação de recursos orçamentários das Unidades de Conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor, quando couber.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros do CMMA.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação e especialistas para assessoramento em assuntos específicos de sua competência, desde que previamente autorizado pelos membros da Câmara Técnica.

Art. 5º A Câmara Técnica deverá eleger um Coordenador em um Relator na sua primeira reunião, e definirá os prazos e a forma de seu funcionamento, no que não conflitar com o Regimento Interno do CMMA.

§ 1º O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por apenas mais um mandato, em nova eleição, na época oportuna, exceto no caso de ausência de novos candidatos.

§ 2º O coordenador da Câmara Técnica deverá, preferencialmente, ser representante da sociedade civil membro titular do CMMA.

§ 3º São atribuições do Coordenador da Câmara Técnica:

a) Presidir a reunião da Câmara Técnica nas datas previamente agendadas;

b) Comparecer às reuniões do CMMA e prestar, em nome da Câmara Técnica, os esclarecimentos solicitados;

c) Enviar ao CMMA as propostas aprovadas pela Câmara Técnica;

Agosto|11|9 horas

d) Submeter à aprovação prévia dos membros da Câmara Técnica, as pautas das reuniões e os assuntos a serem tratados, os procedimentos para o encaminhamento dos assuntos em discussão e, antes da divulgação final, submeter toda a documentação produzida como pareceres técnicos e relatórios, dentre outros;

Outubro|13|9 horas

Dezembro|15|9 horas

e) Submeter à aprovação dos membros da Câmara Técnica eventuais cancelamentos e remarcações de datas de reuniões.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

Art. 6º As deliberações da Câmara Técnica serão tomadas por maioria simples dos presentes.

NESTOR PRADO JUNIOR
Presidente do CMMA.

Art. 7º As reuniões da Câmara Técnica terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo o Coordenador, em caso de urgência ou relevância, submeter à aprovação dos membros participantes a prorrogação por mais 1 (uma) hora.

Art. 8º As atas das reuniões da Câmara Técnica devem conter, como conteúdo mínimo, informações tais como:

I - Membros e convidados presentes.

II - Membros ausentes.

III - Nome do Coordenador.

IV - Nome do Relator

V - Descrição dos assuntos tratados e decisões tomadas.

VI - Pauta e data da próxima reunião.

Art. 9º A minuta da ata deve ser enviada pelo Relator aos Membros da Câmara Técnica até cinco dias úteis após a realização da reunião, e com prazo de três dias úteis para comentários, devendo ser consolidada pelo Relator até três dias úteis após análise dos comentários recebidos.

Art. 10 A ata consolidada deve ser enviada pelo Relator aos Membros da Câmara Técnica e à Secretaria Executiva do CMMA, para disponibilização no site da PMRO.

§ 1º Caso haja divergências quanto à consolidação da ata, o assunto poderá ser rediscutido na reunião seguinte da Câmara Técnica.

§ 2º A Secretaria Executiva do CMMA enviará mensagem de aviso de proximidade da reunião seguinte ("lembrete"), aos Membros da Câmara Técnica, com um mínimo de três dias úteis de antecedência, acompanhada da ata da reunião anterior.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2021.

NESTOR PRADO JUNIOR
Presidente do CMMA.

Resolução CMMA N.º 018, de 10 de fevereiro de 2021.

Estabelece a forma de realização de Sessões e fixa o calendário das Sessões Ordinárias do CMMA, para o exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras – CMMA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 335/1998; e pelo Inciso X, do Artigo 17, da Lei Municipal n.º 005/2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a deliberação *ad referendum* anteriormente adotada pelo Presidente, estabelecendo que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas prioritariamente de forma remota, por meio de aplicativo de reuniões por vídeo, enquanto perdurar o período de pandemia do novo Corona vírus (Covid-19).

Art. 2º Fixar as datas e horários das Sessões Ordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente - Gestão 2020/2021, para o ano de 2021, conforme calendário anexo:

Mês|Dia|Horário

Fevereiro|10|9 horas

Abril|14|9 horas

Junho|09|9 horas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Resolução SEMEDE nº 004/2021 de 11 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais, e o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores para acompanhamento e fiscalização dos contratos, referentes aos processos desta Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, conforme quadro abaixo:

Resolução SEMEDE nº 004/2021 de 11 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais, e o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores para acompanhamento e fiscalização dos contratos, referentes aos processos desta Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DOS FISCAIS		
		NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATR. Nº
25424/2020	BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS	DEIYSE TEIXEIRA BASTOS	SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO	2488-0
		ALEXSANDRA DUTRA BARBOZA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉC. I	3714-1

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, **NOTIFICA** o proprietário dos imóveis abaixo relacionados, a se manifestar nos processos referidos. Tendo o mesmo o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação, para se manifestar. Expirado o referido prazo sem manifestação, o proprietário notificado deverá proceder à desocupação imediata da área, sob pena de medidas judiciais e administrativas cabíveis.